



LEI Nº 1.609, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de migração e alteração da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, dos Profissionais Efetivos do Magistério do Poder Executivo do município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais no quadro dos Profissionais efetivos do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Os Professores (a) de 23 (vinte e três) horas e Professores de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em efetivo exercício na Educação Pública do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a que se refere o Art. 22, I e II da **Lei 1.230 de 01 de julho de 2016**, poderão migrar para Professor de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - A alteração de carga horária não será autorizada nos casos em que os Professores se encontrarem nas condições de:

- I** – cedido;
- II** – permutado;
- III** – com carga horária reduzida.

Art. 4º - *A opção da alteração de carga horária do Professor(a) de 23(vinte e três) horas e 25 (vinte e cinco) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais será permanente.*

Parágrafo único - *Após a opção, o município deverá efetuar os ajustes na folha e iniciar o respectivo pagamento a todos os professores (a) optantes pela alteração prevista no caput, a partir da competência outubro de dois mil e vinte e dois.*



Art. 5º - Os Professores de 23 (vinte e três) horas e Professores de 25 (vinte e cinco) horas semanais, poderão manifestar interesse em aderir à mudança, ficando asseguradas a esses servidores, todos os seus percentuais, vantagens e direitos adquiridos, não havendo prejuízo na sua progressão.

Parágrafo único - Aos Profissionais do Magistério que optarem pela troca da jornada de trabalho, será assegurada a manutenção do nível e referência que se encontravam antes da alteração da jornada de trabalho, consoante os termos do Plano de Carreira do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, Lei 1.230/2016.

Art. 6º - Os Professores que possuem dois vínculos ou cargos fica autorizada a autorização da carga horária para 30 (trinta) horas semanais, desde que comprovem compatibilidade de horário.

Art. 7º - A composição da jornada de trabalho do Professor (a) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais observará o disposto no **Art. 22 da Lei 1.230 de 01 de julho de 2016**.

Art. 8º - *O Município de Bom Jesus do Itabapoana, por meio da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, regulamentará, em até 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Lei, os procedimentos necessários para que haja a manifestação da vontade e autorização do Professor (a) de 23 (vinte e três) horas e Professor (a) de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para a migração da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais.*

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 15 de setembro de 2022.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

Prefeito Municipal